



Estudo Técnico Preliminar nº 50/2026

1. DO OBJETO PRETENDIDO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento representa a etapa inicial da fase de planejamento e reúne os estudos necessários para a contratação da solução que atenderá à necessidade institucional identificada. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o princípio do planejamento é fundamental às contratações públicas, sendo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) reconhecido como o primeiro passo desse processo.

1.2. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece uma sequência lógica e encadeada de etapas do planejamento das contratações públicas, que pode ser compreendida como uma espécie de “pirâmide invertida”. Esse fluxo tem início no planejamento institucional mais amplo, materializado no Plano de Contratações Anual (PCA) e na previsão orçamentária, e avança progressivamente para o nível de detalhamento da contratação específica, contemplando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os documentos técnicos descritivos, como o Termo de Referência (TR).

1.3. Nessa mesma perspectiva, nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento da contratação. Trata-se do instrumento destinado à identificação do interesse público envolvido, à análise das alternativas possíveis e à avaliação da solução mais adequada para atendê-lo, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, caso seja constatada a viabilidade da contratação.

1.4. O ETP materializa, portanto, uma fase de planejamento adequada, cuja principal função é, a partir do problema a ser resolvido, avaliar os cenários possíveis e identificar a solução mais eficiente, eficaz e econômica para o alcance do objetivo institucional pretendido.

1.5. Esse estudo visa apontar a solução para o problema, atestar a viabilidade a partir dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e atuar em conformidade a entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU), tais quais:

Acórdão 330/2021-TCU – Plenário

“[Voto] Parágrafo 115, excerto da instrução de mérito após os exames das oitivas: [...]”

399. Por isso a importância do adequado planejamento da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. Deve-se justificar as quantidades de cada móvel, as soluções adotadas, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item - com suas especificações - e naquela quantidade, atendia a tal necessidade. Sem isso, e ausente justificativa no processo - pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida. [...]”

Acórdão 1668/2021-TCU-Plenário

“9.4. dar ciência ao [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no [omissis]: (...) 9.4.1. evitar a utilização de termos vagos ou subjetivos em análises técnicas, fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital e

termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas;”

1.6. A necessidade da contratação decorre das atribuições institucionais desempenhadas pelos agentes públicos que atuam na atividade de fiscalização e gestão de obras públicas e manutenção predial no âmbito do SINFRA, cujas atividades envolvem o planejamento, a contratação, a fiscalização e a execução de obras públicas. Tais atribuições exigem constante atualização quanto aos fundamentos jurídicos, às boas práticas administrativas, à gestão de riscos e à observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU), bem como à evolução da jurisprudência dos tribunais superiores.

1.7. Diante dessa necessidade, o objeto pretendido consiste na aquisição de 03 (três) inscrições no 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, destinado à capacitação de membros do SINFRA, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

1.8. O conteúdo programático do seminário contempla temas diretamente relacionados às atividades desempenhadas pelos agentes de infraestrutura, abrangendo planejamento e execução de obras públicas, fiscalização de contratos, gestão da manutenção predial, contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021, auditoria em obras, orçamentação e controle de custos, uso de inteligência artificial na fiscalização, contratação integrada e semi-integrada e jurisprudência do TCU aplicada, conforme proposta apresentada pela empresa promotora.

1.9. A capacitação pretendida contribuirá para o aprimoramento técnico dos empregados, para a padronização dos procedimentos internos, para a redução de riscos operacionais, trabalhistas e fiscais, bem como para o aumento da segurança e da conformidade dos processos relacionados à gestão estratégica institucional, alinhando-se aos princípios da eficiência, do planejamento e do interesse público.

2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES DE MERCADO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

2.1. No que se refere à análise das soluções disponíveis no mercado, registra-se que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de inscrições para participação em Seminário especializado em Obras Públicas e Manutenção Predial, com programação previamente definida, conteúdo programático específico, metodologia própria, corpo docente determinado e organização exclusiva por seu promotor.

2.2. Nessas condições, não há que se falar em transição contratual, uma vez que a contratação não envolve substituição de fornecedor, continuidade de serviços ou transferência de atividades operacionais, mas tão somente a participação pontual de empregados do COFFITO em capacitação previamente estruturada.

2.3. Por se tratar de uma demanda relacionada ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a própria Lei nº 14.133/2021 possibilita a contratação de forma direta, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no §3º do artigo 74 da referida Lei. Foram avaliadas, de forma qualitativa, as alternativas disponíveis no mercado relacionadas à capacitação em fiscalização e gestão de obras públicas e manutenção predial, tendo-se constatado que o 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial apresenta conteúdo programático abrangente e direcionado à realidade dos agentes públicos da área de infraestrutura, com abordagem prática voltada à contratação, fiscalização e execução de obras, à segurança jurídica, à gestão de riscos e à conformidade com as diretrizes dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU).

2.4. Ressalta-se que a eventual restrição de fornecedores decorre exclusivamente da natureza do objeto, uma vez que o curso é promovido de forma exclusiva pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, responsável pela organização da capacitação, definição do conteúdo programático, metodologia de ensino, seleção do corpo docente e certificação dos participantes, inexistindo possibilidade de ampliação da competitividade sem descaracterização da solução pretendida.

2.5. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, enquadrando-se a contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei

nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por empresa ou profissional de notória especialização.

2.6. Reitera-se que o objeto da contratação consiste na aquisição de 03 (três) inscrições no 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, a ser realizado na modalidade presencial, nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, destinado à capacitação de membros do SINFRA, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

2.7. A capacitação tem como objetivo promover o aprimoramento técnico dos participantes por meio do aprofundamento de conhecimentos relacionados ao planejamento e execução de obras públicas, fiscalização de contratos de engenharia, gestão da manutenção predial, orçamentação, controle de custos, aplicação da Lei nº 14.133/2021, gestão de riscos e jurisprudência do TCU, contribuindo para o fortalecimento da atuação institucional, a melhoria da qualidade dos processos de contratação e a mitigação de riscos jurídicos e operacionais.

2.8. Por fim, após análise interna, constatou-se que não há, no âmbito do COFFITO, estrutura ou corpo técnico com expertise específica para a realização de capacitação com o nível de especialização, abordagem prática e conteúdo direcionado oferecidos pelo referido curso, o que justifica a necessidade de contratação externa para atendimento da demanda institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Gerais

3.1. A contratada deverá possuir experiência comprovada na realização e promoção de cursos de capacitação técnica especializada na área de obras públicas, manutenção predial, fiscalização e gestão de contratos de engenharia, contratações públicas sob a Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto da contratação, preferencialmente voltados a profissionais que atuam em órgãos e entidades públicas.

Qualificação Técnica da Equipe:

3.2. A equipe responsável pela coordenação técnica e pela condução das atividades formativas deverá ser composta por profissionais com reconhecida qualificação técnica e experiência comprovada nas áreas de engenharia civil, obras públicas, Direito Administrativo aplicado às contratações, auditoria de obras e gestão de infraestrutura, com atuação compatível com as exigências e particularidades da Administração Pública.

Requisitos Legais

3.3. Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando prestados por empresa de notória especialização.

3.4. Ainda conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização é caracterizada pelo reconhecimento público da qualificação do profissional ou da empresa no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades, de modo a permitir inferir que o serviço a ser prestado é essencial e plenamente adequado à satisfação do objeto contratual.

3.5. Dessa forma, a contratação pretendida encontra amparo legal na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que o objeto consiste na aquisição de inscrições no 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, com conteúdo programático previamente definido, corpo docente de reconhecida qualificação e execução exclusiva pelo promotor do curso, restando caracterizada a inviabilidade de competição.

Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:

3.6. Além do requisito de notória especialização, a empresa a ser contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Registra-se que a remuneração da contratada ocorrerá mediante o pagamento de inscrições, não havendo execução contratual continuada nem pagamento antecipado, razão pela qual não será exigida a comprovação de capacidade econômico-financeira, considerando a natureza, o baixo risco e o reduzido valor da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

3.8. Ademais, sempre que aplicável, a empresa contratada deverá adotar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, observando o uso racional de recursos e a responsabilidade institucional, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Requisitos Técnicos da Contratação

3.9. A contratação deverá possibilitar a participação de 03 (três) membros do SINFRA no 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial.

3.10. O seminário deverá ser realizado na modalidade presencial, nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas, conforme condições apresentadas pela empresa promotora da capacitação.

3.11. A capacitação deverá contemplar abordagem teórica e prática, abrangendo temas relacionados ao planejamento e execução de obras públicas, fiscalização de contratos de engenharia, gestão da manutenção predial, contratação integrada e semi-integrada, orçamentação e controle de custos, auditoria em obras, aplicação da Lei nº 14.133/2021, uso de inteligência artificial na fiscalização e jurisprudência do TCU, contribuindo para o aprimoramento técnico dos participantes e para a melhoria da segurança jurídica e da eficiência institucional.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Embora existam no mercado cursos relacionados a obras públicas, manutenção predial, fiscalização de contratos e contratações de engenharia, conforme levantamento realizado em pesquisas na internet e em plataformas especializadas em capacitação profissional, a contratação ora pretendida refere-se à participação em seminário de capacitação técnica especializada com conteúdo programático específico, estruturado e direcionado à realidade dos agentes públicos da área de infraestrutura.

4.2. O 8º Seminário, realizado pelo Instituto Negócios Públicos, apresenta estrutura didático-pedagógica própria, utilizando metodologia voltada à aplicação prática no contexto da atuação de gestores e fiscais de obras públicas, com cronograma previamente definido e abordagem direcionada às rotinas desempenhadas por agentes públicos responsáveis pela contratação e fiscalização de obras.

4.3. Ressalta-se que, em levantamento realizado por meio de pesquisa em mecanismos de busca, utilizando como referência o título do seminário, foram identificadas exclusivamente informações vinculadas à própria empresa promotora da capacitação, não sendo localizadas ofertas equivalentes com a mesma denominação, conteúdo programático, corpo docente e metodologia. Tal constatação evidencia o caráter específico e singular da solução proposta, bem como reforça a inexistência de alternativas diretamente comparáveis no mercado.

4.4. A capacitação contempla, de forma integrada, temas relacionados ao planejamento e execução de obras públicas, fiscalização de contratos, gestão da manutenção predial (planejada x corretiva), orçamentação, contratação integrada e semi-integrada, matriz de risco, auditoria em tempo real, prevenção de fraudes, inteligência artificial na fiscalização e jurisprudência do TCU, abordando tanto os aspectos conceituais quanto a aplicação prática no contexto da Administração Pública.

4.5. Essas características conferem especificidade e singularidade à capacitação ofertada, diferenciando-a de cursos genéricos disponíveis no mercado e tornando-a mais adequada ao atendimento da necessidade institucional identificada, sem prejuízo à eficiência, à segurança jurídica e à correta aplicação da legislação e modelos aplicáveis.

4.6. No levantamento efetuado, não foram identificadas outras ofertas de mercado que apresentassem equivalência técnica plena, especialmente no que se refere à combinação entre conteúdo programático direcionado, abordagem prática, metodologia aplicada e reconhecimento profissional do instrutor, capazes de atender integralmente às necessidades institucionais identificadas neste Estudo Técnico Preliminar.

4.7. Dessa forma, embora existam cursos com temática correlata à infraestrutura e ao Direito Administrativo, não foram identificadas, no levantamento^[1] realizado, soluções que apresentassem equivalência técnica e temporal plena ao conjunto de características da capacitação ofertada, especialmente quanto ao foco específico em obras públicas e manutenção predial, à abordagem prática voltada à atividade de fiscalização e gestão de contratos e à metodologia estruturada proposta pela empresa promotora do seminário, razão pela qual a solução analisada se mostra a mais adequada para o atendimento da necessidade institucional identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

4.8. O seminário possui conteúdo programático previamente definido, metodologia própria, estrutura didático - pedagógica específica e corpo docente com reconhecida qualificação técnica nas áreas de engenharia, auditoria de obras, contratações públicas, Direito Administrativo e gestão de infraestrutura no âmbito da Administração Pública, sendo promovido pelo Instituto Negócios Públicos, empresa responsável pela organização e execução da capacitação.

4.9. Nesse sentido, foi identificada a empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda como responsável pela realização do 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, detendo a organização da capacitação, incluindo a definição do conteúdo programático, da metodologia aplicada, do cronograma de realização e dos instrutores responsáveis, com abordagem voltada à aplicação prática das atividades de obras e infraestrutura no contexto da Administração Pública.

4.10. Foi realizada pesquisa na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP^[2], utilizando-se como critério o nome do Seminário objeto da presente contratação e como resultado, foram identificadas 06 (seis) contratações públicas, evidenciando o reconhecimento, por outros entes públicos, da natureza especializada do Seminário, da inviabilidade de competição e da adequação da contratação direta.

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

Contratos

Contratações

Editais e Avisos de Contratações Atas de Registro de Preços **Contratos**

Consulte os [contratos públicos](#) e outros instrumentos hábeis substitutivos.

Palavra-chave: 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial

Status: Vigentes Todos Não vigentes

FILTROS

Tipos de Instrumento Convocatório: Seleccione

Tipos de contrato: Seleccione

Órgãos: Seleccione

Unidades: Seleccione

UFs: Seleccione

Municípios: Seleccione

Esferas: Seleccione

Poderes: Seleccione

Limpar **Pesquisar**

Contratos (Todos)

Termo Pesquisado: 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial

Exibindo: 6 de 6

4.11. Tal constatação evidencia que o Instituto Negócios Públicos do Brasil é empresa reconhecida no âmbito das contratações públicas para a realização deste evento específico, com precedentes de contratação direta por inexigibilidade por órgãos de diferentes esferas da Administração Pública, o que reforça a notória especialização da empresa promotora, a singularidade do objeto e a adequação da contratação direta para atendimento da necessidade institucional identificada.

4.12. Tal precedente evidencia ainda que outros entes públicos reconheceram a natureza especializada dos serviços prestados pelo Instituto Negócios Públicos, bem como a inviabilidade de competição e a adequação da contratação direta, adotando a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Pelo levantamento de mercado, notou-se que a referida empresa possui experiência comprovada em contratações com a Administração Pública, em objetos de mesma natureza e complexidade, o que reforça sua especialização na promoção de capacitações voltadas à qualificação de agentes públicos da área de infraestrutura, legitimando a adoção da inexigibilidade de licitação para a presente contratação.

4.13. Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso III, alínea "f", autoriza expressamente a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destinados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que caracterizada a especialização do contratado e demonstrada a compatibilidade entre a solução ofertada e a necessidade institucional.

4.14. Nesse contexto, não se trata da realização de curso genérico ou de capacitação ampla e indistinta, mas de capacitação técnica específica voltada à fiscalização e gestão de obras públicas, manutenção predial e contratações de engenharia, abordando temas como planejamento de obras, auditoria em tempo real, controle de custos, contratação integrada, inteligência artificial na fiscalização, análise econômica e jurisprudência do TCU.

Realização de consultas públicas para coleta de contribuições:

4.15. No caso em apreço, por se tratar de demanda com previsão expressa de contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não se verifica a necessidade de realização de consulta pública, uma vez que a escolha do contratado decorre da caracterização da inexigibilidade de licitação, devidamente fundamentada nos autos.

Realização de estudos sobre a possibilidade de compra, locação ou acesso aos bens:

4.16. Não aplicável ao objeto da presente demanda.

Realização de chamamentos públicos, doações ou permutas:

4.17. Não aplicável objeto da presente demanda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A contratação das inscrições no seminário compõe um conjunto integrado de bens e serviços necessários para alcançar os resultados pretendidos. Em primeiro lugar, o serviço principal consiste na aquisição das inscrições, garantindo o acesso integral dos servidores às atividades de capacitação, à certificação individual ao término do evento e ao material didático digital. Isso inclui ainda a gestão das inscrições e o suporte ao participante, como resolução de dúvidas e confirmação de vagas, que embora estejam compreendidos no preço, são componentes da solução.

5.1. O segundo aspecto envolve os elementos que cabem à própria Administração: liberação dos servidores e planejamento de eventuais deslocamentos e diárias, conforme a localidade do seminário, para que a participação seja viabilizada. Mesmo não sendo objeto da contratação, esses elementos devem ser

previstos no ETP, pois sem eles a solução não se concretiza. Após a participação, será necessária uma fase de internalização do conhecimento, em que os servidores apresentarão um relatório de lições aprendidas e repassarão as práticas aos demais colegas, garantindo que a capacitação se reverta em melhorias reais na gestão de pessoas do COFFITO.

5.2. A capacitação será ministrada por instrutores de reconhecida qualificação técnica e ampla experiência profissional, conforme indicado na proposta apresentada pela empresa promotora, responsável pela condução dos conteúdos programáticos e pela aplicação da metodologia didático-pedagógica do curso. A solução proposta atende de forma integral às necessidades de desenvolvimento institucional do COFFITO, contribuindo para o aprimoramento técnico dos empregados, para a padronização de procedimentos, para o aumento da eficiência operacional e para a segurança jurídica na execução das rotinas institucionais.

COORDENAÇÃO TÉCNICA



Paulo Reis | Engenheiro Civil e Advogado

Engenheiro Civil e Advogado, com mais de 40 anos de atividades na Administração Pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços.

Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC.

Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros Obras Públicas – Manual de Planejamento, Licitação e Fiscalização e Sistema de Registro de Preços – Uma Forma Inteligente de Contratar. É coautor dos livros Licitações Públicas – Homenagem ao Jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Lei das Empresas Estatais e 101 Dicas sobre o Pregão.

PALESTRANTES



Elci Pessoa | Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas

Engenheiro Civil pela Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco; Pós-Graduado em Auditoria de Obras Públicas pela Universidade Federal de Pernambuco; Doutorando na Universidade de Aveiro (Portugal); e Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito do Recife, também da UFPE. Antes de ingressar no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco foi Engenheiro Rodoviário pela Construtora Queiroz Galvão S/A. É Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. É Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para auditorias em obras rodoviárias e pavimentação urbana. É autor do Livro "Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana", publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas. É coautor do livro "Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco" e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos. Foi Consultor Técnico do TCDF, TCE-ES, TCE-MS, TCE-MT, TCE-PR, TCE-SC, TCE-TO e TCM-PA, para Auditoria de Obras Rodoviárias e Pavimentação Asfáltica. Foi ainda Consultor Técnico da Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 – SECOPA-MT, para obras de mobilidade urbana. Para além das citadas atuações em sede de consultoria, Elci Pessoa Jr. também ministrou treinamentos in companies especialmente para o DNIT e diversas outras entidades contratantes de obras de natureza rodoviária no país, bem como para os seguintes órgãos de controle: CGE-CE, TCDF, TCE-AC, TCE-CE, TCEES, TCEGO, TCE-MG, TCE-MS, TCE-MT, TCE-PI, TCE-PR, TCE-RR, TCE-RS e TCE-TO. Atua ainda em auditorias independentes, assistências periciais, análises e assistências em pleitos, double check de projetos e orçamentos, avaliações de controles tecnológicos de obras, consultorias diversas em obras rodoviárias e capacitações técnicas abertas e in companies. Elaborou o Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras Rodoviárias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e coordenou a elaboração do Manual de Procedimentos para Auditoria em Obras de Edificações daquele mesmo Tribunal. Foi o Coordenador/Relator da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina as garantias quinquenais de obras públicas – OT-IBR 003/2011. Foi co-autor da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que disciplina conceito e amplitude do projeto executivo quando de sua utilização na contratação e execução de obras públicas – OT-IBR 008/2020. Foi co-autor da Orientação Técnica do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, que estabelece diretrizes e premissas relacionadas a Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de obras – OT-IBR 009/2024. Foi membro da Comissão Gestora para a elaboração das OT-IBR 004/2012 (Precisão do orçamento de obras públicas) e OT-IBR 005/2012 (Métodos e procedimentos para apuração de sobrepreço e superfaturamento em obras públicas). Foi Coordenador/Relator do Grupo de trabalho que elabora os Procedimentos Nacionais para Auditorias em Obras Rodoviárias. Sendo atualmente o seu Consultor Técnico.



André Kuhn | Mestre em Engenharia Civil

Profissional certificado por Notório Saber em Engenharia de Custos pelo IBEC/ICEC - International Cost Engineering Council. Mestre em Engenharia Civil na Universidade Federal Fluminense (UFF); Graduado em Engenharia de Fortificação e Construção no Instituto Militar de Engenharia (IME); Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN). Engenheiro do Quadro de Engenheiros do Exército Brasileiro até 2013; Secretário de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público Federal de 2014 a 2019; Diretor Executivo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT de 2019 a 2020; Presidente do Conselho de Administração da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A de 2019 a 2020; Diretor Presidente da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. de 2020 a 2022; Autor dos livros: Qualidade e Licitação de Obras Públicas: uma Análise Crítica; Contratos de Obras Públicas – Uma Visão Gerencial e coautor do livro “Lei das Estatais Comentada – Lei 13.303/16. Agraciado com o título de Engenheiro de Custos do Ano de 2023, pelo Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos - IBEC. Palestrante em cursos e seminários sobre Licitações e Contratos de Obras Públicas; Professor nos cursos de Pós-Graduação do Ibmec; Consultor do Instituto Protege; Diretor Administrativo e de Negócios da Meta5.



Rafael Jardim | Auditor Federal de Controle Externo

Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional do TCU e Ex-Secretário de Combate a Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, “Empresas Estatais - governança, integridade, compliance e contratações” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), Empresas Estatais, Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada



Jonas Lima | Advogado Especialista em Licitações Internacionais

Advogado, especialista em licitações internacionais, com 30 anos de prática em contratações públicas, sendo 18 anos de atuação com empresas estrangeiras. Ex-professor de Direito Administrativo da UDF. Pós-graduado em Direito Público pelo IDP. Especialista em Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia. Ex-assessor da Presidência da República / CGU e da Procuradoria-Geral da República. Autor de 5 livros, incluindo o bilingue "Licitação Pública Internacional no Brasil" (Editora Negócios Públicos), co-autor do guia da Câmara Americana - AMCHAM "How to do Government Contracts in Brazil". Palestrante em mais de 180 eventos em 19 Estados no Brasil e internacionais em Washington, Nova Iorque, Houston, Miami, Boston e outras cidades (mais de 7 mil participantes). Ministra cursos do tema de licitações internacionais há 18 anos, incluindo áreas de produtos controlados militares, produtos médico-hospitalares, dispositivos para pesquisas, sistemas de tecnologia, contratos de engenharia e outras demandas, já tendo capacitado agentes da Presidência da República, do Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, além de Exército, Marinha, Força Aérea, Receita Federal, Infraero, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Militares e Cíveis, Bombeiros, Casa da Moeda, Itaipu e Porto de Santos, Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ, entre outros órgãos.



Fabrício Mareco | Auditor Federal do TCU

Auditor Federal do Tribunal de Contas da União (TCU) com lotação em Brasília na 6ª Diretoria da Auditoria de Contratações, que trata de denúncias e representações na área de Obras e Serviços de Engenharia. Possui mais de 18 anos de experiência fiscalizando e instruindo processos relacionados a licitações e contratos. Possui duplo diploma, sendo engenharia civil pela UFC e engenharia generalista pela École Centrale de Lyon na França. Além disso, possui mestrado em engenharia de transportes pela UFC. É professor de diversas empresas em cursos relacionados a licitações e contratações de obras públicas, bem como instrutor no ISC/TCU do curso Auditoria de Obras Públicas. É representante do TCU em diversos seminários tratando da temática de Obras e Serviços de Engenharia na Lei 14.133/21. É membro da Comissão de Acompanhamento de Licitações e Contratos da OAB/CE. É palestrante em diversos congressos no país, sendo o Coordenador Científico do Congresso Brasileiro da 14.133. É professor da pós-graduação de Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), do Verbo Jurídico e da Escola Mineira de Direito (EMD). Contribuiu na elaboração e revisão da 5ª edição do Manual de Licitações e Contratos do TCU, com base na Lei 14.133/21. Integra a equipe de auditoria do TCU que está acompanhando a implementação da Lei 14.133/21 nos órgãos e entidades da administração Pública. Participa do grupo temático sobre a Lei 14.133/21 para Obras e Serviço de Engenharia no Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop, bem como coordena neste Instituto o grupo de trabalho de Orientação Técnica, sendo a última elaborada pelo grupo a OT - IBR 009/2024 que dispõe sobre Reequilíbrio Econômico-Financeiro de contratos de Obras e Serviços de Engenharia.

5.3. A capacitação será realizada na modalidade presencial, conforme metodologia prevista na proposta apresentada pela empresa promotora, contemplando exposições didáticas, análise de situações reais e aplicação direta dos conteúdos às rotinas vividas. Para a capacitação, foi definido o conteúdo programático abaixo:

SEG | 25Mai

07h30 às 08h20	Credenciamento
08h20 às 08h30	Abertura • Grupo Negócios Públicos
08h30 às 10h	DO PROJETO AO CANTEIRO: COMO O PLANEJAMENTO REDUZ RISCOS E CUSTOS NAS OBRAS PÚBLICAS • André Kuhn
10h às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	A LEI TRAVA OU PROTEGE? O DILEMA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS • Paulo Reis
12h30 às 14h	<i>Almoço</i>
14h às 16h	AUDITORIA EM TEMPO REAL: MITO, CUSTO OU SOLUÇÃO PARA EVITAR DESVIOS? <i>Fabício Mareco</i>
16h às 16h30	<i>Coffee break</i>
16h30 às 18h	Talk Show PONTES PARA LUGAR NENHUM: QUEM DECIDE O QUE DEVE SER CONSTRUÍDO? • Paulo Reis, André Kuhn e Fabício Mareco
18h	Encerramento das atividades do 1º dia

TER | 26Mai

08h às 12h30	OFICINAS PRESENCIAIS
	Oficina 1 GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL: PLANEJADA X CORRETIVA • André Kuhn
	Oficina 2 AVALIAÇÃO SÓCIOECONÔMICA DE CUSTO-BENEFÍCIO PARA PROJETOS DE INFRAESTRUTURA E O MODELO DE CINCO DIMENSÕES (M5D) • Fabício Mareco
	Oficina 3 ADITIVOS SEM LIMITES? O RISCO DA INTERPRETAÇÃO CRIATIVA DAS LEIS EM OBRAS PÚBLICAS • Paulo Reis
10h às 10h30	<i>Coffee break</i>
10h30 às 12h30	Continuação das Oficinas
12h30 às 14h	<i>Almoço</i>
14h às 16h	OFICINAS PRESENCIAIS
	Oficina 4 ORÇAMENTAÇÃO E CONTROLE DE CUSTOS EM OBRAS PÚBLICAS • Elci Pessoa
	Oficina 5 CONTRATAÇÃO INTEGRADA E CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA: ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO E DA MATRIZ DE RISCO • Rafael Jardim
	Oficina 6 DO PAPEL AO ALGORITMO: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS • Jonas Lima
16h às 16h30	<i>Coffee break</i>
16h30 às 18h	Continuação das Oficinas
18h	Encerramento das atividades do 2º dia

08h às 08h30	Abertura • Grupo Negócios Públicos
08h30 às 10h	PREÇO MUITO BAIXO É VANTAGEM OU ARMADILHA? • Elci Pessoa
10h às 10h30	Coffee break
10h30 às 12h30	OBRAS PARADAS: FALHA DE GESTÃO OU PROJETO MAL CONCEBIDO? • Paulo Reis
12h30 às 14h	Almoço
14h às 16h	A CLÁUSULA DE RETOMADA NO SEGURO GARANTIA: DESAFIOS HERMENÊUTICOS E A BUSCA PELA EFETIVIDADE DA LEI • Jonas Lima
16h às 16h30	Coffee break
16h30 às 18h	ANÁLISE ECONÔMICA DE OBRAS PÚBLICAS: IMPACTOS NA HABILITAÇÃO E NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES • Rafael Jardim
18h	Encerramento do Seminário

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a presente contratação compreende a aquisição de 03 (três) inscrições em Seminário de capacitação técnica especializada, caracterizado como serviço não continuado, a ser realizado na modalidade presencial, nos termos, condições e cronograma estabelecidos na proposta apresentada pela Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda (CNPJ 10.498.974/0002-81), responsável pela realização do Seminário.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme orienta o Manual do TCU, a estimativa no ETP tem finalidade de apoiar a análise de viabilidade da contratação e comparar alternativas estudadas, e não de fixar o valor final da licitação. Contudo, considerando a natureza do serviço, o valor estimado aqui servirá como parâmetro para a contratação, a ser consolidado no Termo de Referência.

7.2. A estimativa parte da necessidade de adquirir 3 inscrições para o 8º Seminário, com valor unitário de R\$5.985,50 por inscrição. O valor foi obtido a partir do orçamento comercial direcionado ao COFFITO, tendo sido este comparado com o preço praticado pelo organizador do seminário junto a outras administrações e público em geral, publicados em bases oficiais, para verificar que o valor unitário está dentro da faixa ofertada.

7.3. Além do preço de inscrição, foram avaliados custos indiretos potenciais, como deslocamentos e diárias, que não integram o contrato de inscrições mas influenciam a viabilidade econômica. No entanto, por serem custos administrativos de responsabilidade interna, não foram somados ao valor contratual, mas sim registrados no planejamento para reserva orçamentária. Esses custos serão controlados por meio do planejamento de deslocamentos e liberação de participantes, evitando interferências no serviço público. Não há custos de manutenção, desativação ou descarte, pois o serviço não gera bens permanentes.

7.4. É a Memória de cálculo:

Quantidade de inscrições (Q): 3

Valor Unitário (VU): R\$ 5.386,50 (valor por inscrição informado na justificativa de preços)

Valor Total a ser contratado (VT): $Q \times VU = 3 \times R\$ 5.386,50 = R\$ 16.159,50$

7.5. Por se tratar de serviço de inscrição em evento único, não houve variação de preços em função da quantidade; logo, não se observou economia de escala. Ainda assim, a equipe de planejamento verificou se a quantidade de participantes poderia alterar o perfil de potenciais fornecedores ou gerar custos adicionais à Administração. Constatou-se que o número de inscrições reflete estritamente a demanda (um servidor por área crítica) e não restringe o mercado, pois o valor unitário não se reduz com maior volume.

7.6. No tocante à adequação orçamentária, o valor global ofertado de R\$16.159,50 (dezesseis mil, cento e cinquenta e nove reais e, cinquenta centavos) mostrou-se compatível com a dotação orçamentária disponível para capacitação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

8.1. O objeto desta contratação não é passível de parcelamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes tem por objetivo identificar contratações planejadas, em andamento ou já realizadas que possam impactar a contratação das inscrições no Seminário de capacitação ou ser por ela impactadas, promovendo tratamento integrado, evitando sobreposição de objetos e garantindo compatibilidade de cronogramas e de requisitos para viabilizar a execução do objeto. Essa conciliação complementa a descrição da solução (participação em evento técnico especializado) e as providências a serem adotadas pela Administração para viabilizar a execução (inscrição, participação e aceite/pagamento).

9.2. No caso concreto, trata-se de contratação não continuada, com execução concentrada em período certo e vigência curta, razão pela qual não há necessidade de transição contratual para continuidade de serviços, conforme indicado no TR. Ainda assim, há contratações e providências correlatas que podem afetar diretamente a efetividade da capacitação (participação dos inscritos) e a regularidade do pagamento (comprovação da execução).

9.3. Como contratações correlatas, devem ser consideradas as eventuais contratações ou ações institucionais de capacitação e desenvolvimento já existentes ou previstas no planejamento do COFFITO, sobretudo na área de manutenção predial e obras públicas (eventos, cursos, treinamentos in company, plataformas EAD, consultorias e programas de liderança), por serem objetos similares ou complementares.

9.4. Também são correlatas as contratações que, embora não sejam de capacitação em si, dependem de melhoria de competências gerenciais para maior eficiência (por exemplo, revisão de processos de gestão de pessoas, ferramentas internas de gestão, normativos e procedimentos administrativos). Nesses casos, o Seminário pode atuar como insumo técnico para orientar padronizações e decisões, mas recomenda-se evitar sobreposição com consultorias ou treinamentos paralelos sem coordenação, a fim de preservar a coerência do planejamento e maximizar os benefícios do investimento em capacitação.

9.5. Como contratações interdependentes, isto é, pré-requisitos para que a solução (participação e capacitação) se concretize, destacam-se as providências/contratações ligadas à logística de participação quando o evento ocorrer fora da sede do COFFITO. Sendo o evento em outra localidade, tornam-se interdependentes: (i) processos internos de autorização de deslocamento, (ii) eventual concessão de diárias e passagens, (iii) eventual utilização/acionamento de contrato vigente de agenciamento de viagens (se existente) ou procedimentos internos equivalentes, e (iv) compatibilização de agendas e liberação dos servidores. Embora não integrem o escopo do fornecedor do seminário, tais providências são condição de sucesso da solução, pois, sem a participação efetiva dos inscritos, o objeto não se completa e o pagamento (que o TR condiciona à comprovação de participação) pode ser inviabilizado.

9.6. Também é interdependente a organização do fluxo de recebimento/aceite: o TR estabelece que o pagamento integral das inscrições será realizado somente após a realização do evento, mediante nota fiscal e comprovação de participação, e prevê mecanismos de avaliação, recebimento provisório/definitivo

e glosa proporcional em caso de irregularidade. Assim, a Administração deve assegurar previamente que dispõe de meios e rotinas para coletar documentos de participação (certificados/listas/declarações), emitir termos de recebimento e encaminhar para liquidação, pois a ausência de tais rotinas pode travar o ciclo de execução - pagamento, ainda que o evento tenha sido realizado.

9.7. Os cronogramas das providências interdependentes devem ser compatibilizados com as datas do evento e com os prazos administrativos internos. Como se trata de evento com data certa, a contratação das inscrições, a formalização contratual e as providências logísticas (quando aplicáveis) devem estar concluídas antes do início do seminário, evitando risco de perda do evento e consequente frustração do resultado pretendido. Do mesmo modo, os prazos de recebimento e pagamento devem estar alinhados à regra do TR de que o pagamento ocorre após a realização do evento e comprovação da participação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. O orçamento programa e o Plano de Contratação Anual (PCA) relacionados ao exercício financeiro de 2026 do COFFITO foram aprovados em reunião plenária própria e nele houve a previsão de demandas específicas de treinamento.

10.2. A despesa estará alocada em dotação orçamentária própria do COFFITO na rubrica 6.2.2.1.1.01.01.011 - Cursos de Aperfeiçoamento Profissional.

coffito-br

COFFITO - CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
CNPJ: 00.487.140/0001-36



Data: 23/04/2026

Disponibilidade orçamentária

Conta: 6.2.2.1.1.01.01.011-Cursos de Aperfeiçoamento Profissional					
Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	3.977.698,35	3.977.698,35
EMPENHADO	730.752,65	730.752,65	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	3.977.698,35	3.977.698,35
LIQUIDADADO	604.760,72	604.760,72	A LIQUIDAR	125.991,93	125.991,93
PAGO	604.760,72	604.760,72	A PAGAR	0,00	0,00

Observação: Contratação de 03 (três) inscrições para participação de membros da SINFRA no 8º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A contratação das inscrições no Seminário visa produzir resultados diretos e verificáveis relacionados ao aprimoramento das práticas em manutenção predial e realização de obras públicas, para servidores do SINFRA do COFFITO, conforme a necessidade formalizada no DFD. Em atendimento às boas práticas recomendadas pelo TCU, os resultados pretendidos são descritos como benefícios esperados que justificam o dispêndio, permitindo que, ao final da contratação, sejam avaliados no relatório de gestão/fiscalização, com base em evidências objetivas.

11.2. No eixo da eficácia, espera-se que a participação no Seminário proporcione atualização técnica e normativa dos participantes, com aplicabilidade imediata às rotinas do COFFITO. Como parâmetro mínimo de verificação, considera-se essencial a comprovação da participação e da carga horária do evento, além do registro, pela área requisitante, de síntese técnica do conteúdo absorvido e sua correlação com processos internos a serem aprimorados.

11.3. No eixo da eficiência (melhor aproveitamento de recursos humanos e redução de retrabalho), o resultado pretendido é aumentar a capacidade institucional de padronizar procedimentos e orientar decisões com maior segurança, reduzindo o tempo e o esforço despendidos em atividades que hoje demandam múltiplas iterações por falta de uniformidade de entendimento (por exemplo, construção de rotinas, fluxos e orientações internas). Em termos práticos, pretende-se que a capacitação se converta em:

(i) melhoria da organização do trabalho das equipes, (ii) maior clareza de papéis e responsabilidades, (iii) melhor coordenação e comunicação interna, e (iv) redução de retrabalho associado a falhas de alinhamento e de liderança. Esses ganhos de eficiência são particularmente relevantes porque repercutem diretamente na produtividade dos servidores e na capacidade de resposta do COFFITO às demandas internas, sem necessidade de aumento proporcional de pessoal.

11.4. No eixo da economicidade (uso racional de recursos financeiros), o resultado pretendido é que o investimento em capacitação produza retorno institucional na forma de melhorias em processos e decisões, reduzindo custos indiretos típicos de gestão ineficiente (retrabalho, inconsistências procedimentais, decisões pouco padronizadas e aumento de tempo de tramitação). Ademais, a modelagem do TR favorece economicidade ao condicionar o pagamento à realização do evento e à comprovação de participação, evitando dispêndio sem entrega do resultado mínimo. Para avaliação posterior, os ganhos de economicidade serão aferidos qualitativamente por evidências de implementação de melhorias e, quando possível, por indicadores simples de redução de retrabalho (ex.: diminuição de retornos/revisões de documentos internos de gestão, redução de ocorrências recorrentes identificadas pela área, ou simplificação de fluxos formalizada).

11.5. No eixo do melhor aproveitamento de recursos materiais e financeiros disponíveis, o resultado pretendido é fortalecer a capacidade do SINFRA de estruturar rotinas e políticas internas que favoreçam melhor alocação de esforços, redução de desperdícios administrativos e melhor planejamento de demandas, com reflexos na qualidade do ambiente de trabalho e no desempenho institucional. Trata-se de resultado que se expressa em melhorias de governança interna, com organização do trabalho e maior previsibilidade, gerando efeitos multiplicadores sobre a instituição, uma vez que os participantes devem atuar como disseminadores do conhecimento adquirido.

11.6. Quanto aos impactos ambientais positivos (quando aplicáveis ao objeto), embora se trate de evento presencial, espera-se que a capacitação contribua para a adoção e o incentivo de práticas administrativas mais racionais e sustentáveis, tais como: maior uso de fluxos digitais e redução de impressões desnecessárias em processos internos, padronização de documentos e utilização mais eficiente de recursos de apoio (energia, água, materiais de expediente), especialmente quando os conteúdos do seminário incentivarem boas práticas de gestão e de eficiência organizacional. Em complemento, a contratação permite que a Administração privilegie o recebimento de materiais em formato digital sempre que disponível, reduzindo consumo de papel e geração de resíduos associados.

11.7. Por fim, como resultado pretendido transversal, busca-se assegurar condições para que, ao término da contratação, o gestor do contrato consolide relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e medidas para aprimoramento das atividades, em coerência com o modelo de gestão descrito no TR. Para tornar a avaliação objetiva, recomenda-se vincular o resultado a entregas internas mínimas pós-evento, tais como: (i) relatório de lições aprendidas pelos participantes; (ii) proposta de plano de ação com 3 a 5 melhorias aplicáveis à gestão de pessoas/rotinas internas; e (iii) breve reunião de disseminação interna (repass), assegurando efeito multiplicador e demonstrando o nexos entre o dispêndio e os benefícios diretos esperados.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. Para viabilizar a execução contratual, a Administração deverá, antes do início do Seminário, adotar providências de natureza organizacional, processual, logística e documental, compatíveis com o objeto (inscrições em evento de capacitação presencial). Inicialmente, deverá ser confirmada e formalizada a relação nominal dos 3 participantes indicada no DFD, com validação de dados cadastrais necessários à inscrição (nome completo, CPF, e-mail institucional e unidade de lotação), bem como a ciência das chefias imediatas quanto à liberação dos servidores no período do evento, prevenindo impedimentos de participação e garantindo o alcance do resultado pretendido (capacitação efetivamente realizada).

12.2. No eixo de estrutura organizacional e governança, é providência indispensável designar formalmente, antes da execução, o Gestor e o Fiscal do Contrato (já indicados no DFD), atribuindo-lhes responsabilidades e orientações operacionais, especialmente porque o TR prevê avaliação/recebimento do objeto após o evento, com possibilidade de glosa e sanções em caso de descumprimentos. Recomenda-se, ainda, que a área requisitante estabeleça, previamente, o fluxo interno de comprovação de participação

(documentos aceitos, conferência e arquivamento no SEI), uma vez que o TR condiciona o pagamento integral à realização do evento e à comprovação de participação dos empregados indicados.

12.3. No eixo de processos de trabalho, a Administração deverá ajustar e comunicar internamente as rotinas necessárias para garantir rastreabilidade e controle: (i) procedimento padronizado para registrar presença/participação (ex.: certificado, declaração da organizadora, lista de presença e/ou credencial), (ii) instrução de recebimento provisório/definitivo no SEI, com termo detalhado, e (iii) organização da gestão documental do processo (inclusão de evidências no histórico de acompanhamento), de modo a assegurar que a liquidação/pagamento ocorra somente após o recebimento regular do objeto, conforme previsto no TR.

12.4. Quanto à infraestrutura física e serviços de apoio, por se tratar de participação em evento externo, não há necessidade de adequações estruturais relevantes de instalação de equipamentos, climatização de salas, aumento de capacidade elétrica ou infraestrutura tecnológica do COFFITO. Todavia, deverá ser planejada a logística necessária para a participação (deslocamento, diárias e eventuais despesas correlatas), quando aplicável aos normativos internos, com antecedência suficiente para não comprometer a presença dos servidores. Essa providência é indispensável para viabilizar a execução do objeto, ainda que não integre o escopo do fornecedor do seminário, pois a ausência de logística pode frustrar o resultado pretendido, mesmo com inscrições contratadas.

12.5. No eixo de exigências legais e infralegais, deverão ser verificados, previamente à formalização, os requisitos de contratação e habilitação do fornecedor estabelecidos no TR, bem como a adequação orçamentária e documental para empenho e pagamento. O TR prevê forma de seleção por inexigibilidade e detalha condições de habilitação e verificação de impedimentos (consultas e diligências), razão pela qual deve ser providenciada, antes da execução, a completude da instrução do processo, inclusive com registros de consulta e documentação exigível, evitando atrasos que possam inviabilizar o pagamento após a execução.

12.6. Por fim, como providência de capacitação interna para gestão contratual (no sentido recomendado pelo TCU), recomenda-se que gestor e fiscal recebam orientação prévia, ainda que breve, quanto ao rito de recebimento e aos critérios de aferição aplicáveis a este objeto específico (comprovação de participação, conferência de carga horária, material/declarações disponibilizadas, registro de ocorrências), assegurando que o aceite seja objetivo e que a documentação de liquidação seja produzida sem lacunas. Essa providência reforça a eficiência do processo, reduz risco de glosas indevidas e fortalece a governança do gasto, em consonância com o modelo de gestão e fiscalização descrito no TR.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A contratação em análise refere-se a serviço não continuado consistente na aquisição de inscrições para participação de servidores do COFFITO em evento técnico de capacitação. Em razão da natureza do objeto — prestação intelectual/pedagógica — os impactos ambientais diretos são, em regra, limitados e associados principalmente a: (i) deslocamento dos participantes até o local do evento; (ii) consumo de energia e água e geração de resíduos nas instalações em que o seminário ocorrerá; e (iii) eventual produção de materiais impressos (apostilas, certificados, crachás e brindes). Apesar de se tratar de impactos indiretos e, em grande parte, vinculados à logística do evento, é possível adotar medidas de mitigação e boas práticas proporcionais e compatíveis, sem impor exigências desarrazoadas ao fornecedor.

13.2. Como medidas de mitigação, deverão ser priorizadas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios, em conformidade com os requisitos socioambientais previstos no TR, especialmente quanto à racionalização do consumo de energia e água, ao adequado descarte/reciclagem de resíduos gerados e à racionalização/substituição de substâncias potencialmente tóxico - poluentes nas rotinas de limpeza e manutenção do ambiente do evento, no que couber. Para tanto, recomenda-se que a Contratante, no relacionamento contratual e na fiscalização do objeto (especialmente no aceite pós-evento), dê preferência ao recebimento de materiais em formato digital (conteúdo programático, apresentações e materiais de apoio), reduzindo a necessidade de impressão, bem como oriente os participantes a minimizar o descarte de resíduos e o uso de itens descartáveis durante a participação.

13.3. Por fim, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são moderados/baixos, típicos de participação em evento presencial, podendo ser mitigados por medidas simples e proporcionais

(preferência por material digital, racionalização de consumo e descarte adequado), já contempladas como boas práticas no TR, não havendo geração relevante de resíduos perigosos ou necessidade de intervenções ambientais específicas decorrentes do objeto contratado.

14. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. À vista das informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do Estudo Técnico Preliminar (ETP), declara-se viável a contratação de 3 (três) inscrições no 8º Seminário, por se tratar de solução adequada ao atendimento da necessidade institucional identificada, com escopo claro, prazo definido e mecanismo de execução e pagamento compatível com a boa governança do gasto público.

14.2. Sob o enfoque da eficiência, a viabilidade decorre do fato de que a capacitação é direcionada a temas diretamente relacionados à Obras Públicas e Manutenção Predial, com potencial de aprimorar rotinas internas e reduzir retrabalhos e inconsistências procedimentais, elevando a qualidade das decisões e a padronização de práticas no âmbito do COFFITO, conforme já fundamentado no DFD.

14.3. A modelagem contratual prevista no TR também reforça a eficiência: trata-se de serviço não continuado, com execução concentrada em período certo, vigência curta (30 dias) e pagamento condicionado à efetiva realização do evento e comprovação de participação, o que favorece controle, liquidação e responsabilização por resultado.

14.4. Quanto à efetividade, entende-se que a contratação é apta a produzir resultado institucional verificável, pois se destina ao desenvolvimento de competências técnicas de equipes responsáveis por funções estratégicas. O DFD explicita que a participação proporcionará acesso a conteúdo especializado, debates atuais e troca de experiências, com reflexos esperados na tomada de decisão, melhoria contínua e qualidade dos processos internos. A efetividade é reforçada pela existência de elementos concretos de aferição: o TR prevê recebimento e avaliação da execução após a realização do curso, com possibilidade de glosa proporcional em caso de não produção de resultados, e pagamento apenas após comprovação da participação dos empregados indicados, garantindo que a despesa esteja vinculada ao benefício esperado (capacitação efetivamente realizada).

14.5. No aspecto da economicidade, a viabilidade é evidenciada pela proporcionalidade do quantitativo (3 inscrições nominadas no DFD) e pela previsibilidade financeira do gasto, uma vez que o TR explicita o custo total estimado de R\$ 16.159,50, correspondente a R\$ 5.386,50 por inscrição e, indica adequação orçamentária, além de estabelecer mecanismo de pagamento pós - entrega (após o evento) e de glosa em caso de descumprimentos.

14.6. Em termos de relação custo-benefício, a despesa se justifica por sua natureza de investimento em capacitação com potencial de reduzir custos indiretos futuros (retrabalho, falhas procedimentais e baixa padronização), sendo o gasto controlado por condições objetivas de recebimento e medição previstas no TR.

14.7. Por fim, quanto à adequação jurídica e de governança, o TR indica forma de seleção por inexigibilidade (art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021) e prevê mecanismos de fiscalização e recebimento em conformidade com o regime da Lei nº 14.133/2021 (gestão e fiscalização contratual; recebimento provisório e definitivo; e sanções), o que assegura base procedimental para condução regular da contratação e controle do gasto. No mesmo sentido, o DFD registra prioridade alta, identificação de gestores/fiscais e encaminhamento/autorizações internas, reforçando que a demanda está formalizada e governada em conformidade com as exigências mínimas de planejamento.

14.8. Diante desses elementos, conclui-se que a contratação é pertinente, tecnicamente viável, necessária e oportuna, legalmente de ser realizada, bem como economicamente vantajosa em relação ao custo benefício verificado e, está estrategicamente alinhada à missão do COFFITO, atendendo aos princípios da eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública.

Brasília/DF, 28 de abril de 2026.

Referências:

1. [^](#) Consulta em 28/04/2026. Disponível em <https://encurtador.com.br/qHpg>
2. [^](#) Consulta em 28/04/2026. Disponível em <https://encurtador.com.br/JFzT>

Leonardo Tano Okubo
Chefe do SINFRA



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Tano Okubo, Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística**, em 29/04/2026, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0334376** e o código CRC **C794D23D**.

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Processo: 00.0020.000026/2026-67 - Documento: 0334376

COFFITO/SELIC - Setor de Licitações e Contratos

SIA Trecho 17, Via IA-4, 810 - Parque Ferroviário, - Bairro Zona Industrial (Guará) - Brasília/DF

CEP 71200-260 - www.coffito.gov.br